



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 05/08/2013

Justiça

MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4056

Dispõe sobre guarda-volumes nos Shoppings Center localizados no Município da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Shoppings Center situados no Município da Serra deverão disponibilizar equipamentos do tipo guarda-volumes destinados à utilização por parte de clientes e visitantes, que necessitem adentrar as suas dependências.

Parágrafo único – O guarda-volume a que se refere a presente Lei, será instalado nas dependências dos Shoppings Center, de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo, com segurança, para depositar bolsas, sacolas ou outros volumes durante sua permanência no estabelecimento.

Art. 2º As dimensões, material, quantidades e outras normas aplicáveis aos guarda-volumes de que trata a presente Lei, obedecerão à regulamentação específica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos 24 de julho de 2013.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal